

Lei nº 730/2010

Corbélia, 23 de dezembro de 2010.

Súmula: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial em face do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Corbélia.

A Câmara do Município de Corbélia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o aporte financeiro para cobrir o déficit atuarial das aposentadorias e pensões da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC.

§ 1º - O Município de Corbélia, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme determina o caput do art. 40 da Constituição Federal, art. 1º da Lei nº 9717/98 e art. 8º e 9º da Portaria Ministerial nº 402 de 10/12/2008 – que disciplina as Leis 9717/98 e 10.887/2004, repassará ao RPPS a partir de Janeiro de 2011, pelo prazo de 32 (trinta e dois) anos, a amortização referente ao déficit técnico (custo adicional e custo suplementar), conforme determinar o cálculo atuarial realizado no encerramento de cada exercício civil.

§ 2º - Os aportes anuais ou mensais deverão obedecer ao que determina os anexos I e II da **reavaliação atuarial** apurada ao final de cada exercício civil.

§ 3º - Deverá o Município ao iniciar novo exercício, emitir Decreto propondo o **Plano de Amortização** do déficit atuarial, publicando juntamente com os anexos supramencionados.

Art. 2º O aporte financeiro poderá ser custeado pela dação em pagamento ou alienação de bens imóveis públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Em, 23 de Dezembro de 2010.


ELIEZER JOSÉ FONTANA
Prefeito Municipal